

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 • NATAL,10 DE MARÇO DE 1999 • QUARTA-FEIRA • NÚMERO: 9.460

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	08
Poder Legislativo.....	12
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	13
Publicações Particulares.....	14

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.469 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LÍDIA DA SILVA, com sede no Município de São Bento do Trairí e foro jurídico no Município de Santa Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.470 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL CAFÉ FILHO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.471 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA CAROLINA DE SOUZA, com sede no Município de Jaçanã e foro jurídico no Município de Santa Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.472 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ISABEL

FERREIRA, com sede no Município de Equador e foro jurídico no Município de Parelhas, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.473 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO PINHEIRO DE VIVEIROS, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.474 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR DOUTOR JOSÉ GONÇALVES DE MEDEIROS, com sede e foro jurídico no Município de Acari, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.475 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LÍDIA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.476 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR RAIMUNDO SILVINO DA COSTA, com sede e foro jurídico no Município de São José do Seridó, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.476 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR RAIMUNDO SILVINO DA COSTA, com sede e foro jurídico no Município de São José do Seridó, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.477 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ISOLADA CANTO DE MOÇA, com sede e foro jurídico no Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.478 de 09 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES, com sede e foro jurídico no Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes

Decreto nº 14.351 de 09 de março de 1999.
Abre crédito especial no valor de R\$ 105.122.489,55 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no artigo 3º, da Lei 7.007, de 30 de abril de 1997, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 09 de março de 1999, no processo nº 102/99 - SEPLAN,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 105.122.489,55 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Do crédito especial referido no artigo anterior, o valor de até R\$ 101.122.489,55 (cento e hum milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos) destina-se a viabilizar a aquisição dos ativos remanescentes da massa liquidanda das instituições integrantes do sistema financeiro do Estado, composto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A, BANDERN Crédito Imobiliário S/A e BANDERN Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Parágrafo único. Os ativos referidos neste artigo poderão ser alienados, destinando-se o resultado financeiro ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.381, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 3º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º, igual importância proveniente da operação de crédito autorizada pela Lei nº 7.007 de 30 de abril de 1997.

Art. 4º. Em consonância com o art. 40, § 2º, alínea “a” da Lei nº 7.374, de 16 de julho de 1998, as alterações necessárias à reprogramação da natureza de despesas constantes do anexo I deste Decreto, no mesmo projeto ou atividade e grupo de despesa, serão autorizadas mediante Portaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales